

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 12 de fevereiro de 2020 às 09h25*  
*Seleção de Notícias*

## G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

**Compositor move processo na Justiça contra Gustavo Lima e pede indenização de R\$ 20**

**milhões** ..... 3

GOIÁS

## BOL - Notícias | BR

12 de fevereiro de 2020 | Patentes

**Da lama à patente: cientistas fizeram tragédia de Brumadinho virar inovação** ..... 4

## Blog Entenda seu IR - Estadão.com | BR

Arbitragem e Mediação

**Como a mediação de conflitos tem evoluído na gestão das empresas brasileiras?** ..... 8

## Compositor move processo na Justiça contra Gustavo Lima e pede indenização de R\$ 20 milhões

GOIÁS



Ele alega que escreveu canção Fora do Comum sozinho, mas que não recebeu nada em relação aos direitos dela. Defesa do cantor rebate, afirma que composição foi feita pelos dois e que lucros foram divididos pela metade.

Gustavo Lima é alvo de processo no valor de R\$ 20 milhões por composição de música - Foto: Érico Andrade/G1

O compositor André Luiz Gonçalves da Silva, conhecido como De Luca, move um processo na Justiça contra o cantor Gustavo Lima. Ele cobra uma indenização de R\$ 20 milhões por danos morais, alegando que é o único autor da música "Fora do Comum" - que estourou na voz de Gustavo em 2011 - e que não recebeu os **direitos** autorais da mesma. A defesa do artista nega as acusações.

O processo tramita da 30ª Vara Cível de Goiânia. Em junho do ano passado, o juiz William Costa Mello, deu sentença favorável ao cantor justificando que ocorrera prescrição, ou seja, o prazo para entrar com a ação já havia vencido. No entanto, os representantes de De Luca recorreram ao Tribunal e aguardam julgamento.

Segundo Cláudio Bessas, advogado de Gustavo, as alegações feitas pelo compositor não têm fun-

damento. O defensor diz que eles escreveram a música em conjunto e que De Lucca recebeu toda parte que lhe cabe, isto é, 50% de todo o rendimento proveniente dela.

"Essa melodia foi uma composição em conjunto tanto do Gustavo quanto do André de Lucca. São coautores no percentual de 50% para cada parte. Foi devidamente registrado. Passou-se um determinado período, o Gustavo foi surpreendido. Ele [De Lucca] entrou na Justiça alegando que essa composição era exclusiva dele", afirmou ao **G1**.

Em novembro de 2019, houve uma audiência de conciliação. Segundo Bessas, foi oferecido "sem nenhum reconhecimento de culpa" o valor de R\$ 50 mil divididos em dez vezes para encerramento do processo, uma vez que o compositor alegou estar passando por dificuldades financeiras.

De Lucca não aceitou e, com isso, o processo segue tramitando. O advogado dele, Adolfo Kennedy Marques Júnior, refutou a afirmação de que Gustavo é coautor da canção e disse que seu cliente busca os direitos econômicos em torno dos 100% dos lucros provenientes dela.

"O autor exclusivo da música é o De Lucca. Gustavo não compôs nenhum trecho, harmonia ou melodia da música. Ele recebeu 50% dos direitos da canção, mas reclamam agora que tem direito aos outros 50%, mais indenização pela mentira de que Gustavo Lima é coautor da canção", contesta.

Prescrição

## Da lama à patente: cientistas fizeram tragédia de Brumadinho virar inovação



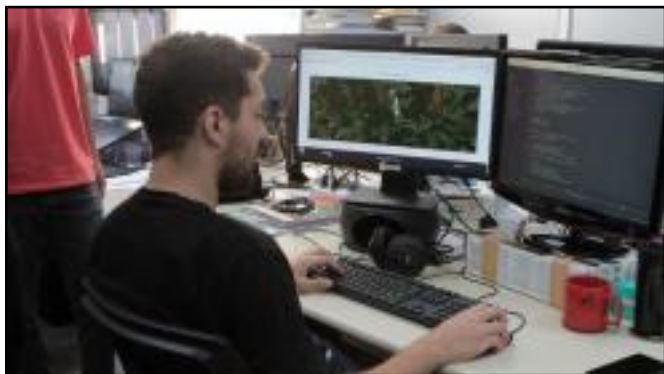
A lama da barragem de Brumadinho não soterrou apenas centenas de vidas, boa parte de uma cidade e milhares de sonhos. O caos provocado por uma das maiores tragédias ambientais do Brasil também encobriu o trabalho de cientistas que empregaram seu conhecimento para localizar vítimas, monitorar o estrago na natureza e até prevenir que novas cenas de desespero, como as vistas há pouco mais de um ano, voltem a acontecer.



Eles criaram algoritmos inteligentes que preveem onde as vítimas podiam estar, usaram radares de modo pioneiro para achar soterrados e até levantaram voo com drones equipados com câmeras high-tech para monitorar se um rio morreria. Parte do esforço intelectual, porém, foi perdida no desencontro entre Vale, a dona da barragem, e o Corpo dos Bombeiros.

### Radar voador para mapear subsolo

Foi do grande desafio de conseguir chegar a lugares de difícil acesso com um radar que precisa andar na lama que a equipe de Jorge Luis Porsani teve a ideia de equipar o equipamento com um drone.



Assim como outros cientistas, o professor do IAG-USP (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo) foi até Brumadinho atendendo o chamado de autoridades envolvidas no resgate, como os médicos do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e a Procuradoria do Estado. Com mais de 20 anos de experiência em tecnologia de radar para mapear o subsolo, ele era uma peça importante para ajudar a localizar as vítimas.

Com ajuda de um Radar de Penetração no Solo (GPR, na sigla em inglês), que emite ondas eletromagnéticas para obter imagens de alta resolução que mostram o perfil do subsolo, esperavam que o cientista achasse estruturas soterradas - o GPR corta

Continuação: Da lama à patente: cientistas fizeram tragédia de Brumadinho virar inovação



o terreno como se fosse um bolo para captar uma imagem da lateral da fatia, que permite analisar as camadas de recheio.

Porsani trabalhou na região do Araguaia para achar ossadas de pessoas que morreram durante a Ditadura Militar, mas a nova missão era bem mais difícil. Sem qualquer informação precisa de onde trabalhar, ele precisaria cobrir uma área de 270 hectares (270 campos de futebol). Para piorar, o radar serve mais para estudos arqueológicos ou exploração de recursos naturais, não para achar corpos.

Eu fui movido pelo coração. Vários colegas meus responderam: 'ah, o equipamento não vai funcionar na lama'. Os caras ficaram decepcionados, mas a USP foi a única a ir lá contribuir [com essa tecnologia]. É uma sensação humanitária, de solidariedade, de usar o teu conhecimento para ajudar o próximo. Você não está indo pelo dinheiro, mas para tentar amenizar a dor das famílias

Jorge Luis Porsani  
abpi.empauta.com

Ainda assim, Porsani chegou acompanhado de seu aluno de mestrado Felipe Augusto Nascimento de Jesus e do técnico Marcelo Cesar Stangari, dez dias depois do rompimento, e teve sérias dúvidas se a tecnologia funcionaria ali. O terreno atenuava o sinal do GPR, a composição do solo era semelhante à composição dos corpos e o contraste obtido pelo radar era insuficiente, explica Nascimento.

"Para não deixar os médicos do corpo de bombeiros de Minas Gerais na mão, fomos para a área fazer um piloto e ver se a coisa funcionaria", lembra Porsani. O teste foi um sucesso, a lama não atenuou o sinal e eles puderam trabalhar próximos da estação de tratamento de minério para indicar onde os bombeiros deveriam escavar. A falta de contraste entre corpos e a terra ainda era grande, então eles passaram a buscar por grandes estruturas metálicas, como carros e vans, que podiam abrigar vítimas - chegaram a achar um vagão de trem, mas sem pessoas dentro.

Mas, faltava chegar a lugares mais difíceis. O GPR é, de forma simplificada, uma pequena tela conectada a antenas transportadas por um carrinho, então os pesquisadores têm de andar para fazer o mapeamento, no caso de Brumadinho isso significava locomover-se na lama. Daí a necessidade de somar o radar a um drone, ideia que foi levada aos bombeiros e deveria chegar à Vale, para custear a iniciativa.

"Essa pesquisa de GPR com drone no Brasil é extremamente nova. O uso em Brumadinho seria pioneiro nessa situação e com esse fim, de buscar objetos metálicos de grande porte", diz Porsani. "Deixamos claro que teria custos, porque nós não temos essa tecnologia. Mas a Vale não deu resposta de 'sim' nem de 'não'. Os bombeiros também não se manifestaram, e a ideia parou por aí."

Tilt contatou a corporação mineira, que não respondeu, e a empresa, que informou não ter localizado o projeto. Para mostrar que detectaram uma nova possibilidade para o GPR, os pesquisadores escreveram um artigo publicado em uma revista cien-

Continuação: Da lama à patente: cientistas fizeram tragédia de Brumadinho virar inovação

tífica.

## Inteligência artificial para localizar vítimas

Rafael Fernandes Pinheiro, doutorando da Escola Politécnica da USP e professor da Uninove, não chegou a colocar os pés na lama, mas ficou atrás do computador, junto com um grupo de 13 cientistas do "SOS Brumadinho" criando um programa que previa onde as vítimas do soterramento poderiam estar. Para isso, a força-tarefa cruzou informações, como composição do fluido, velocidade de deslocamento do rejeito e posições em que vítimas foram encontradas.

Sistemas que simulam deslocamento de fluido até existem, mas são caros e demorados, porque envolvem supercomputadores. Sem dinheiro e com muita pressa, o grupo resolveu criar o próprio algoritmo, que calcularia com que força o fluido arastava as pessoas e a aceleração desse deslocamento para indicar o local aproximado onde elas teriam ido parar.

Os dados para alimentar esse sistema foram obtidos a duras penas. O Ministério Público de Minas Gerais até enviou a localização precisa de 60 corpos, mas a informação chegou só 15 dias depois. "Já seria quase impossível encontrar vítimas vivas", diz Pinheiro.

Ainda assim, o sistema ficou pronto e indicou diversas posições onde os bombeiros não imaginavam que poderia haver corpos.

Hoje, mais de um ano após a tragédia, os bombeiros ainda buscam desaparecidos, e a equipe de cientistas também continua a trabalhar. Eles conseguiram aplicar uma camada de inteligência artificial ao algoritmo, o que reduziu a margem de erro. A localização estimada passou de 50 para 5 metros.

O grupo finaliza a documentação para entrar com o pedido de **patente** da tecnologia, chamada de Modelo Computacional Híbrido.

Temos feito todo esse trabalho nas horas vagas, porque não há suporte financeiro. Mas fazemos isso por imaginar o sofrimento do povo e saber que nós, cientistas, podemos ajudar de alguma forma. Isso se deu naquela época em que o governo estava cortando as bolsas de pesquisa, então impactou diretamente [no trabalho]

Rafael Fernandes Pinheiro

Vânia de Oliveira Neves, professora de computação na Universidade Federal Fluminense (UFF), lembra que todos os cientistas envolvidos no grupo "SOS Brumadinho" eram voluntários. "Não houve abertura de edital por parte do governo, fundação ou da própria Vale para formalizar e fortalecer o grupo", critica.

Hoje, ela transformou a iniciativa em um projeto permanente de extensão para alunos, para que eles criem tecnologias para auxiliar a sociedade. "O grande problema que enfrentamos agora é a falta de um 'cliente'. Conseguimos desenvolver um app, mas quem vai usar? Como vamos implantar? Não temos parceria com entidades locais", explica.

Modelo matemática para monitorar morte de rio

Tilt localizou outras duas situações que mostram como os projetos podem andar ou simplesmente sumir, dependendo do apoio do poder público. A primeira, positiva, veio do grupo de pesquisa Aquasense, ligado ao Instituto de Geociências da Universidade de Brasília (UNB) e especializado em medir a qualidade de rios e reservatórios.

Com apoio da Agência Nacional das Águas (ANA) e da Companhia de Pesquisa e Recursos Mineiras (CPRM), eles se envolveram no trabalho em Brumadinho com a missão de monitorar o avanço do rejeito da mina do córrego do Feijão, que chegou ao rio Paraopeba e podia alcançar o rio São Francisco.

O temor era que acontecesse como em Mariana (M-

Continuação: Da lama à patente: cientistas fizeram tragédia de Brumadinho virar inovação

G), quando os resíduos da barragem atingiram o rio Doce e espalharam-se por dois Estados, chegaram ao oceano e quase atingiram a região de Abrolhos, importante ecossistema de vida marinha.

O acompanhamento até pode ser feito por imagens de satélite tratadas com modelagem matemática, mas a resolução é ruim e as nuvens da época chuvosa atrapalharam na fotografia, lembra Diogo Olivetti, pesquisador do AquaSense. O grupo, então, foi a campo com drones equipados com uma câmera superavançada, única no Brasil.

Eles fizeram novas imagens aéreas do rio e coletaram amostras da água. A partir disso, criaram um modelo matemático específico capaz de dizer a concentração de sedimento em cada pixel da imagem e usaram a água para validar os resultados.

Numa segunda etapa, sobrevoaram o rio a bordo do helicóptero da Polícia Federal. Por estarem acompanhados dos agentes, puderam fazer coletas em áreas mais amplas do rio, chegando aos reservatórios de Retiro Baixo e Três Marias. Os dados, por sua vez, ajudaram a PF a elaborar seus laudos. Contaram ainda com ajuda do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

"A gente fez ciência e entregou um resultado", diz Olivetti.

Cruzamento de dados públicos para evitar tragédias

A segunda situação foi vivida por Arthur Sanders, pesquisador de cidades inteligentes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ele cedeu para o "SOS Brumadinho" o sistema de monitoramento de dados urbanos desenvolvido na universidade, que

centraliza e cruza informações coletadas por um município para que gestores tomem decisões em tempo real. A plataforma reunia os poucos e desconhecidos dados que chegavam à força-tarefa de cientistas.

Tempos depois, quando o Brasil ainda chorava pelos mortos de Brumadinho e outra cidade, Barão de Cocais, passou a temer um novo rompimento de barragem, Sander se voluntariou para ajudar o DigitalLab, da Vale.

Desde fevereiro de 2019, a cidade mineira vive na expectativa de uma possível tragédia. Se um novo rompimento acontecer, as autoridades contam com sirenes para evacuar a cidade e sinalizações pintadas no chão para guiar as pessoas até os refúgios. Mas Sanders desenvolveu um aplicativo, que faria tudo isso: emitir alerta sonoro, mostrar melhor rota até um lugar seguro, já considerando caminhos para evitar a lama, e ainda teria um botão para a pessoa sinalizar que chegou a um abrigo.

A ideia, encaminhada à Defesa Civil e à Vale, foi ignorada.

SIGA TILT NAS REDES SOCIAIS

/

WhatsApp: <https://uol.page.link/V1gDd>

Grupo no Facebook Deu Tilt: <https://bit.ly/FacebookTilt>

## Como a mediação de conflitos tem evoluído na gestão das empresas brasileiras?

twitter linkedin e-mail imprimir O noticiário econômico acompanhou o intenso conflito entre os principais controladores da Usiminas nos últimos dois anos. O resultado do embate ficou evidente no balanço econômico de 2015: no último trimestre daquele ano, o prejuízo da companhia saltou nove vezes. A siderúrgica é prova de como os conflitos podem prejudicar o desempenho de uma empresa.

Se os conflitos chegam à esfera judicial, o rombo pode ser ainda maior e, por isso, a mediação mostra-se como ferramenta essencial para boa governança. Assim o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa define o conceito de mediação: "um processo privado de resolução de disputas em que um terceiro, denominado "neutro" ou "mediador", ajuda na discussão entre as partes e facilita a tomada de decisão. As partes têm a oportunidade de descrever seus pontos de vista, interesses e sentimentos, trocar informações e explorar ideias para a solução da disputa.

O processo é voluntário e o mediador não tem o poder de tomar uma decisão pelas partes. Os únicos que podem decidir são as próprias partes, o que pode preservar o relacionamento entre elas. Esta vantagem é especialmente significativa no caso de empresas de controle familiar, nas quais questões de família se confundem com assuntos da companhia. Se as partes chegarem a um acordo, este é formalizado em contrato e pode ser executado."

Mas, para além de reduzir custos de litígio, a mediação pode ser objeto de mudança na forma da empresa gerir conflitos e pode promover a evolução dos relacionamentos da companhia. Que essa uma solução eficaz já não resta mais dúvidas, mas como a mediação e arbitragem têm evoluído entre as empresas brasileiras? Especialistas consultados pelo Estado dão sua opinião sobre o assunto. Deixe seu comentário e participe também da discussão.

Vantagens e pressão por reduzir custos Paulo Guilherme Lopes Leite, Tosto e Barros Advogados

Muitos empresários ainda estão relutantes para utilizar a arbitragem para a resolução de questões litigiosas surgidas com seus parceiros comerciais, mas tal situação tende a mudar. Com efeito, o Poder Judiciário brasileiro está sobrecarregado com mais de 100 milhões de processos. O país tem aproximadamente 200 milhões de habitantes. Os fatos falam por si. Apesar da modernização da lei processual, do esforço hercúleo levado a efeito por juízes, promotores e serventuários da Justiça, é fácil perceber que a guerra contra a morosidade do Judiciário está longe de ser vencida. A escolha do procedimento e dos árbitros por parte dos empresários traz inúmeras vantagens. Um procedimento mais célere, adaptado às particularidades da questão submetida à arbitragem e que é julgado por profissionais especializados nela. Em suma, um procedimento "taylor made" às necessidades do caso. No entanto, a crítica que tem surgido no meio empresarial diz respeito ao custo da arbitragem.

Mas tal questão deve ser melhor analisada. A primeira observação que se deve fazer é aquela concernente ao prazo da resolução da questão por um procedimento arbitral. A experiência mostra um prazo médio de 23 meses para resolução das questões mais complexas, que envolvem a produção de provas também complexas. Mas são 23 meses sem possibilidade de recursos a quem quer que seja. A economia que tal prazo proporciona não pode ser desprezada. Por imposição do Código Civil brasileiro, os juros de mora são da ordem de 1% ao mês, mais correção monetária. De regra, o julgamento de questões igualmente complexas, no Poder Judiciário, envolve prazos muito maiores - cinco ou seis anos. Isso contando com o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Ora, para o vencedor da demanda, não teria havido melhor investimento (juros de 1% a. m. + correção monetária),



Continuação: Como a mediação de conflitos tem evoluído na gestão das empresas brasileiras?

para o perdedor sua ruína.

Mas a sua ruína seria dupla: afora a perda da demanda ter-se-iam os ônus moratórios exorbitantes a serem pagos. Mas mesmo o vencedor da demanda poderia ter uma "vitória de pirro", dado o risco de insolvência da parte contrária. É preciso ressaltar que a batalha pela redução dos custos da arbitragem está posta e soluções têm sido estudadas, discutidas e buscadas pelas Câmaras Arbitrais e por todos os demais atores nela envolvidos. Tudo isso para que, cada dia mais, questões empresariais sejam resolvidas pela arbitragem. Dessa forma, é possível desafogar o Poder Judiciário de questões que podem ser transacionadas pelas partes. Paulo Guilherme Lopes, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, sócio do Leite, Tosto e Barros Advogados e presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-SP

Mediação online pode combater morosidade da Justiça  
Marcelo Valenzuela advogado

As mudanças promovidas pelo novo Código de Processo Civil e pela Lei de Mediação traduzem uma tentativa de resposta à sociedade brasileira diante da crise do Poder Judiciário.

Hoje, o país tem mais de 100 milhões de processos. Mesmo com a informatização da Justiça, nos últimos anos, as pilhas de ações somente crescem. Mas a mediação e a conciliação, instrumentos eficazes na solução de conflitos, ganharam força com a Lei de Mediação e o novo CPC. Essas formas de solução de conflitos, por si só, já são mais rápidas do que ter de aguardar uma sentença final do Poder Judiciário. Um caso que demoraria cerca de 10 anos para ser resolvido pela Justiça pode ter um desfecho em apenas algumas sessões de mediação ou conciliação dentro de 60 dias, por exemplo. E melhor ainda: tanto as mediações quanto as conciliações não precisam ser feitas de forma presencial, e sim online. No Brasil, já há empresas que trabalham com o uso da ODR (On-line Dispute Resolution). O acordo, dependendo do caso, pode ser feito em até cinco minutos, em uma única sessão online. A primeira vantagem da resolução de conflitos de forma online é a redução de custos para a

Justiça.

Isso porque o Judiciário não vai precisar de servidores para os procedimentos. É preciso reconhecer que, ao longo dos anos, grandes esforços foram feitos pelo Judiciário na capacitação de mediadores e conciliadores, na criação de CJUSC's (Centros Judiciários de Solução de Conflitos) e na melhoria da infraestrutura de tecnologia. Mas os esforços são insuficientes para atender à quantidade de processos. Nos Estados Unidos, o fenômeno da internet deixou claro que não é possível resolver pequenos conflitos entre empresas e consumidores da maneira tradicional. A eBay, em 1999, foi a empresa pioneira na utilização de um sistema ODR. Em 2010, já havia atingido a cifra de 60 milhões de litígios resolvidos. Além dos EUA, as Cortes da Holanda e do Canadá solucionam milhares de casos diariamente pelo sistema online, gerando economia aos cofres públicos. A segunda vantagem é não perder tempo. Comparecer fisicamente para formalizar o acordo é um exemplo.

O consumidor não tem tempo de ir ao fórum ou à empresa, na maioria dos casos. Ou simplesmente não deseja encontrar pessoalmente a outra parte do conflito. Por isso, já existem opções eletrônicas de mediação e conciliação que, por meio de algoritmos, interpretam os dados disponibilizados pela web para oferecer soluções práticas. Não há possibilidade prática de o Judiciário resolver a crise que atravessa a curto ou a médio prazo. Com o passar do tempo, empresas e consumidores estarão com mais maturidade para solucionar seus próprios conflitos, sem ter de aguardar um longo e desgastante processo judicial, cuja sentença provavelmente desagradará ambas as partes, como acontece normalmente. A negociação por ODR reflete uma realidade que o Judiciário e as empresas brasileiras não podem mais evitar, caso queiram eficiência e celeridade para resolver conflitos. Marcelo Valenzuela, Advogado especialista em Processo Civil, sócio fundador da Kohn Consulting Brasil e idealizador da plataforma eConciliador de solução de litígios

Profissionalizar para fazer Justiça Roberto Pas-

Continuação: Como a mediação de conflitos tem evoluído na gestão das empresas brasileiras?

qualin PLKC Advogados

A partir da promulgação da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), criou-se grande expectativa entre os operadores do Direito de que esse 'novo' método de solução consensual de conflitos viesse reduzir a espetacular e crescente quantidade de processos judiciais em andamento no Brasil. Como apontou levantamento do Conselho Nacional de Justiça (C-NJ) há mais de 100 milhões de litígios em andamento nos tribunais de todo o país. O número cresce a cada ano porque entram no Judiciário mais processos novos do que processos antigos são julgados. O número espetacular dos casos em andamento parece indicar, à primeira vista, que aos brasileiros se concede hoje o direito constitucional de pleno acesso ao judiciário, como nunca antes se viu neste país... Mas a excessiva demora do Judiciário para sua solução confirma hoje o que profetizou Rui Barbosa, na primeira metade do século passado: Justiça tardia é injustiça.

Será que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, quis proteger o direito de o cidadão ter seu caso levado ao Judiciário, o direito de acesso ao Judiciário? Ou a proteção constitucional é do direito do cidadão de ter seu caso solucionado pelo Judiciário, o direito de acesso à Justiça? O direito de acesso à Justiça deve ser medido pela quantidade de litígios que entram no Judiciário? Ou pela quantidade de casos julgados, fazendo justiça ao conflito judicializado? A demora na solução judicial dos conflitos acaba confirmando o que disse Rui Barbosa. Talvez por isso, ou também por isso, cresce no cenário brasileiro a busca por alternativas, fora do Judiciário, para a solução de conflitos. O primeiro e mais conhecido desses métodos de se fazer Justiça fora do Judiciário é a arbitragem privada (Lei 9.307/1996, atualizada recentemente pela Lei 13.129/2015), crescentemente praticada no Brasil como solução adequada, rápida e segura para litígios de complexidade e valores elevados.

Apesar de resistências, nem sempre justificadas, a arbitragem também serve para questões menores e de valor reduzido. A arbitragem é e deverá continuar a ser crescentemente utilizada, mas, por sua própria na-

tureza, é aplicável a um uns poucos milhares de casos apenas. Não tem potencial para reduzir os muitos milhões daqueles casos que chegam ao Judiciário. Claramente, a arbitragem não se presta a desafogar o Judiciário brasileiro, ainda que assim tenha sido entendida no seu início e ainda hoje é, equivocadamente, por alguns. O mesmo não se pode dizer da mediação, método não adversarial de composição consensual de controvérsias já grandemente desenvolvido na doutrina e na prática no exterior, especialmente Europa e Estados Unidos, e em menor escala aqui também. A mediação, sim, permite aplicação ampla em grande número dos desentendimentos que inevitavelmente surgem nas relações humanas. Sem a mediação, esses casos iriam desaguar no Judiciário.

A mediação, sim, pode evitar que um número grande de demandas, de variados tipos e valores, chegue ao Judiciário. Por isso, a grande atenção que a mediação vem recebendo dos principais órgãos de gestão do Judiciário brasileiro, sem dúvida o maior interessado em sua aplicação ampla e segura no Brasil. Percebendo-se o potencial de redução da litigiosidade judicial e de pacificação dos conflitos na sociedade, o Judiciário vem incentivando e aplicando recursos para a rápida implantação da mediação no país. Com a festejada Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, atualizada em março de 2016 para atender as exigências do novo Código de Processo Civil, e com o Marco Legal da Mediação pela Lei 13.140, de 2015, estão sendo criadas as condições necessárias para que esse método passe a ser crescente e eficazmente praticado no Brasil. O grande receio dos responsáveis por sua implantação - e de quem está melhor familiarizado com sua prática - está na pouca quantidade de profissionais capacitados para realizar com eficiência e seriedade a mediação judicial e a mediação extrajudicial.

Como qualquer atividade que envolve lidar com conflitos entre pessoas, e para isso na maior parte das vezes entrar na intimidade das circunstâncias que provocaram esses conflitos, a prática da mediação por profissionais sem o adequado preparo nas técnicas do instituto deverá levar a soluções ina-

Continuação: Como a mediação de conflitos tem evoluído na gestão das empresas brasileiras?

dequadas e poderá rapidamente fazer o instituto perder sua credibilidade na sociedade e frustrar seu potencial maior de reduzir a litigiosidade judicial e de pacificar as relações humanas. Por isso, há um grande cuidado dos órgãos do Judiciário para limitar a prática da mediação judicial a profissionais mediadores de diversas áreas, servidores públicos ou não, com formação em nível superior e que deverão estar cadastrados nos tribunais estaduais e federais após capacitação a partir de cursos de especialização com conteúdo programático teórico e prático e carga horária mínima fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

A mediação privada extrajudicial, por outro lado, é atividade conduzida por profissionais mediadores sem exigência legal de alguma capacitação prévia e de cadastramento obrigatório em quaisquer instituições públicas ou privadas. Para a atuação do mediador privado, basta gozar ele da confiança das partes. Nada mais exige a lei. Ainda que não obrigatória, a capacitação técnica dos mediadores privados acaba sendo exigida pelas próprias partes que recorrem à mediação. Para ser eficaz e saber conduzir as partes ao objetivo de alcançarem consenso para a resolução do desentendimento entre elas, o mediador privado deve ser conhecedor das melhores técnicas de enfrentamento do que possa ter gerado o conflito e dos meios adequados para bem conduzir e bem compor os interesses contrariados. Ainda que não esteja obrigado por lei a ter capacitação formal em cursos de aperfeiçoamento, o mediador privado deve obviamente se preparar tecnicamente para sua atuação profissional.

É o que vem ocorrendo, registre-se, como se vê pela grande procura de cursos de capacitação de mediadores colocados à disposição da sociedade. Neste começo de consolidação do instituto no Brasil, profissionais e instituições que já atuam com a mediação e vêm nessa ferramenta instrumento de valor para a

solução de litígios e pacificação da sociedade, devem privilegiar imediatamente a capacitação. Isso para atuarem com excelência na mediação privada tanto quanto no Judiciário - que vem zelando para capacitar profissionais para atuarem na mediação judicial. A capacitação dos mediadores é a tarefa principal para que o instituto cresça e concretize seu potencial de utilidade social. Sem isso, estará aberto espaço para surgirem profissionais despreparados, aventureiros, gananciosos, inidôneos e aproveitadores da ignorância alheia quanto ao uso da mediação no país, repetindo de certa forma, mas em maior escala, o que ocorreu e ainda surpreendentemente acontece em relação a instituições arbitrais inidôneas que vendem carteirinhas e diplomas de árbitros.

A consciência da necessidade da capacitação de bons profissionais mediadores está bastante clara e normatizada em relação à mediação judicial, pelo zelo dos órgãos do Judiciário. Queremos que o mesmo zelo se instale na comunidade da mediação privada, extrajudicial. Para isso, ousar fazer uma convocação geral aos mediadores já bem formados e às câmaras de mediação que já incluíram essa atividade em seus regulamentos para que trabalhem intensa e continuamente para formar uma nova geração de mediadores hábeis e idôneos para o desempenho da mediação. Essa será uma das mais nobres profissões de pacificação social. Roberto Pasqualin, Sócio sênior de PLKC Advogados, responsável pelas áreas de arbitragem e mediação do escritório, e é o atual presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem - Conima.

Armas de boa gestão José N. B. Freire Peixoto & Cury Advogados

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3

**Patentes**

4

**Arbitragem e Mediação**

8